



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



PROJETO DE LEI Nº 052/99.

ALTERA LEI 2.116, DE 31/10/96, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º - Os artigos 31 e 32 da Lei 2.116, de 31/10/96, passarão a vigor com a seguinte redação:

"Art. 31 - O licenciamento de obras depende da apresentação de requerimento do qual deve constar o nome e a assinatura do proprietário.

Art. 32 - Deferido o licenciamento, a Prefeitura expedirá o respectivo alvará de construção constando os seguintes dados:

- I - nome do proprietário;
- II - nome do autor do projeto arquitetônico, e número do CREA;
- III - nome do logradouro, numeração do imóvel, números do lote e da quadra;
- IV - área edificada;
- V - área do terreno;
- VI - número atribuído ao imóvel no cadastro da Prefeitura;
- VII - nome e registro no CREA do responsável pela execução da obra, quando esta for superior a 146m² ou quando se tratar de edificação com dois pavimentos ou mais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, aos dezenove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.


JOSÉ LÚCIO DE CASTRO
Vereador

CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



JUSTIFICATIVA

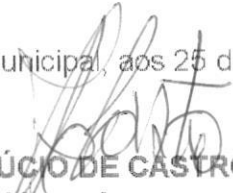
Senhores Vereadores,

O presente projeto visa adequar a realidade do município de Congonhas, com a legislação vigente pois, a contratação de responsável técnico pela execução da obra, via de regra ocorre quando da sua efetivação, o que normalmente se dá em períodos bastante posterior ao da elaboração do projeto.

A exigência atual inviabiliza a regularização junto ao Município, de obras pois, exige a contratação do responsável pela execução, juntamente com a elaboração do projeto, encarecendo sobremaneira as construções.

A exigência de responsável técnico deve ser sempre com a efetiva execução da obra e a mudança proposta não exime o proprietário de tomar tal providência.

Câmara Municipal, aos 25 de junho de 1.999.


JOSÉ LÚCIO DE CASTRO
Vereador

CMC/hmfs



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



AO
TERCEIRO PARA LEITURA.
19/10/99.

~~Uaine J. C. Dias~~
PRESIDENTA

Congonhas, 20/10/99

AO
Procurador para análise e
emissão de parecer.

~~Uaine J. C. Dias~~

(Two large diagonal lines)



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, 21 de outubro de 1999.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 52/99 - Altera Lei 2116, de 31/10/96, que instituiu o Código de Obras do Município de Congonhas.

PARECER:


Trata-se de projeto de lei que versa sobre alteração do Código de Obras do Município.

A iniciativa do projeto é de vereador da Casa, sendo o mesmo competente para tal. Entendemos ser projeto de iniciativa concorrente.

O Código de Obras do Município está inserido nos assuntos de interesse local, cabendo à municipalidade legislar sobre a matéria.

A proposta é legal e constitucional.

Este é o meu parecer, smj.


ADRIANO MELILLO
Procurador do Legislativo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação.
- Obras e Serviços Públicos.
- Proteção ao Meio Ambiente.
- Direitos Humanos e Defesa ao Consumidor.
- Tributação, Finanças e Orçamento.
- Saúde e Assist. Social.
- Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.

CMC/hmfs



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____



Fica designado o
Vereador Demóstenes
Souza Costa relator
deste projeto - Nº
052/99.

Sala Expansões, em
29/10/99.

Assinada:
(Presidente C.M.C.P.)

//



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



COMUNICADO

A Secretaria da Câmara Municipal de Congonhas, comunica aos Senhores Vereadores que se encontra aberto o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei nº 52/99 - Altera Lei 2.116, de 31/10/96, que institui o Código de Obras do Município de Congonhas**, nos termos do artigo 288, § 1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal, aos 22 de outubro de 1.999.


Heloisa Margarida de Freitas Souza
Oficial do Legislativo



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI nº 052/99

Fica SUPRIMIDO o INCISO "VII", do art. 32, da Lei 2.116, de 31/10/96, tratada no art. 1º, do PROJETO DE LEI nº 052/99, de autoria do Vereador JOSÉ LÚCIO DE CASTRO.

JUSTIFICATIVA

O assunto lançado no inciso VII, do art. 32, na forma como apresentado no Projeto 052/99, está em conflito com a legislação hierarquicamente superior.

A supressão proposta na emenda não elimina a necessidade do responsável técnico pela execução da obra, vez que no momento oportuno a comprovação poderá ser exigida tanto pela Administração Pública Municipal quanto pelo CREA.

Câmara Municipal, aos 17 de novembro de 1.999.


Vereador RONALDO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Congonhas, MG, 17 de novembro de 1.999.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ref: **Projeto de Lei nº 052/99**
ALTERA A LEI Nº 2.116, DE 31/10/98, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE
OBRAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 052/99, de autoria do Vereador José Lúcio de Castro, pretende alterar dispositivo constante do Código de Obras do Município, sob o argumento de que a exigência contida no inciso VII, do artigo 32, da citada lei, dificulta a realização de construções, especialmente as moradias de baixa renda.

Por outro lado, a emenda do Vereador Ronaldo Rodrigues de Assunção, se limita a suprimir o mesmo inciso VII, produzindo como eficácia, apenas a inexistência da apresentação do nome e do registro no CREA do responsável pela execução da obra. Contudo, na fase da execução da obra propriamente dita, a exigência continua existindo e sem esta comprovação pelo proprietário a obra poderá ser embargada tanto pelo Município quanto pelo CREA.

Pelas razões expostas, o projeto e a emenda são ilegais.

Sou pela **REJEIÇÃO**.

Este é meu relatório.

Demostenes

Vereador **DEMÓSTENES DE SOUZA COSTA**
Relator

CMC/hmfs

CONTRA O RELATOR
PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR
PELAS CONDIÇÕES DO RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____



Foi solicitada a re-
bertamento deste
Projeto - nº 052/99 -
pelo Vereador Divino
Sabará e aprovada
pela unanimidade
dos membros desta
Comissão. — ✓

A Secretária.
Em 18.11.99.
Emenda:
(Presidente Comissão L. J. R.)

Em tempo: ficou deci-
dido que haverá
uma audiência pú-
blica, dia 09-12-99,
para discutir e de-
bater o assunto.

Os nomes dos con-
vidados serão fornecidos
à Secretaria pelo Vere-
dor Divino Sabará.

18-11-99
Emenda:
(Nonato)



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Ofício N^o CMC/SE/510/99
Assunto Resposta/Faz
Origem Comissão Legislação, Justiça e Redação Final
Data 29/11/99

Senhoras Oficiais.

Conforme despacho constante dos autos do Projeto de Lei 052/99, informo a V. Exa. ^{V. S.E.A.} que as pessoas que deverão ser convidadas para participarem da audiência pública a ser realizada no dia 09 de dezembro, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, são:

Antônio Marcos – CREA/BH
Antônio Luiz Vasconcelos – CREA/BH
Antônio Dias Vieira – SENGE (Fax 226-9769)
Representantes dos Engenheiros e Desenhistas de Congonhas.

Atenciosamente,


Vereador DIVINO SABARÁ
Vereador



À
Secretaria da Câmara


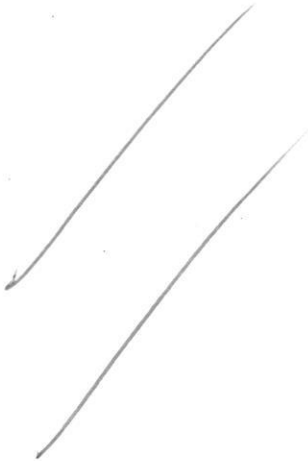


CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG



FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____

<p>A' Sec. Presidência ofícios Esma,</p> 	
--	---



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS




Ofício : Nº CMC/SE/511/99
Assunto : Convite/Faz
Origem : Presidência da Câmara
Data : 30/11/99

Prezado Senhor.

A Presidenta da Câmara Municipal de Congonhas Convida V.Sa. a participar de uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se dia 09 de dezembro, às 9 horas, na Câmara Municipal, para discussão do Projeto de Lei nº 52/99 – Altera Lei 2.116, de 31/10/96, que institui o Código de Obras do Município de Congonhas.

Atenciosamente.


ELAINE SOUZA COSTA PENA
Presidenta

Ofício enviado para:
Antônio Dias Vieira – SENGE
Antônio Marcos e Antônio Luiz Vasconcelos – CREA/BH
Representantes dos Engenheiros e Desenhistas de Congonhas.

CMC/hmfs



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____



A
SECRETARIA

INCLUIR NA PLANHA
DE RECURSOS 10/12/99
NOTAÇÃO PROCUR
COMISSÃO LEGISLATIVA,
TUTELA E EXECUÇÃO
FINANÇ. **Mauro S. O. Don**
PRESIDENTE

S